



PROCESSO Nº 009/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 008/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 03 DE FEVEREIRO DE 2017

REMETENTE PREFEITO DR. RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MENSAGEM Nº 007/2017.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o projeto de lei incluso, que trata do PARCELAMENTO da dívida junto ao Banco Bradesco S/A – Agência de Tabuleiro do Norte, inscrito sob o CNPJ Nº 60.746.948/3861/26, referente aos empréstimos consignados dos servidores, que se encontra em atraso.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas à ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requer que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 2504
Tab. do Norte 01/02/17 às 12 h, e 07 min	
 Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 008/2017

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A – Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao Banco Bradesco S/A – Agência de Tabuleiro do Norte, inscrito sob o CNPJ Nº 60.746.948/3861/26, referente aos empréstimos consignados dos servidores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.


Rildson Rabeto Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇA



RELATORIO DE DESPESAS COM CONSIGNADOS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSIGNADOS CAIXA ECONOMICA	108.856,89
CONSIGNADOS BANCO BRASIL	202.491,93
CONSIGNADOS BRADESCO	142.914,78

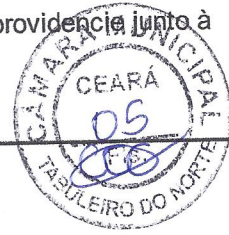
454.263,60

DC
MFG
02

Gustavo Wanderley Martins
Secretário de Finanças
Portaria 003/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/3861-26 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2006
NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO AG. TABULEIRO DO NORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA			
LOGRADOURO R MAIA ALARCON	NÚMERO 509	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 3684-4621	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

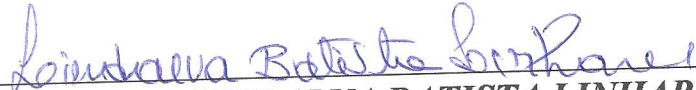
Emitido no dia **30/01/2017** às **16:17:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2017




- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – PRESIDENTE CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA.**
- **O PROJETO DE LEI Nº 008/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



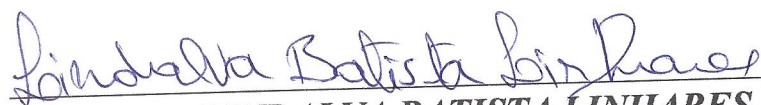
LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente

Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.

Recebido
06.02.17




- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRESIDENTE CLENILDA CHAVES APRÍGIO.**
- **O PROJETO DE LEI Nº 008/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente

Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.

Recebi dig 06/02/17 às 13:58h



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

1ª Discussão – 6ª Sessão Ordinária - 24/02/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

- ▶ PROCESSOS N.º 004, 006, 009, 010, 011, 017, 023/2017.
- ▶ RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
- ▶ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 003, 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- ▶ PARECER N.º 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo que Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte);

Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);

Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



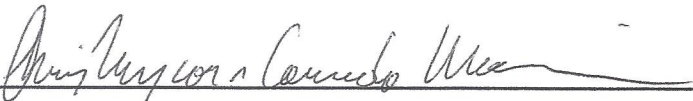
reuniu-se com os membros e avocou para si a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa possibilitar aos servidores públicos municipais estender o período de Licença Para Tratar de Interesse Particular, não ocasionando ônus para o Município e, trazendo mais benefícios para o servidor.

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010, e 016/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a BRISANET, ao BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP E SEFAZ. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos.

Ante a notoriedade dos fatos, opino pelo acatamento e aprovação das matérias, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

► C.L.J. C


Raimundo Moreira de Almeida


Maria de Lourdes Freire Máia Lima



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- PROCESSOS N.º 006, 009, 010, 011, 017, 022/2017.
- RELATORA: VEREADORA FRANCISCA ERINALVA FERNANDES SALDANHA
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);

Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, reuniu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



se com os membros e foi indicada a Vereadora Francisca Erinalva Fernandes Saldanha para a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa acrescentar ao art. 145 da Lei Municipal nº 1.051:

“Art. 145 - Será de 02 (dois) anos o prazo de Licença Para Tratar de Interesse Particular, podendo ser renovada por mais um período de até 02 (dois) anos, mediante novo requerimento do servidor”.

Como também, fica acrescido o Parágrafo Único do art. 145, da Lei Municipal nº 1.051:

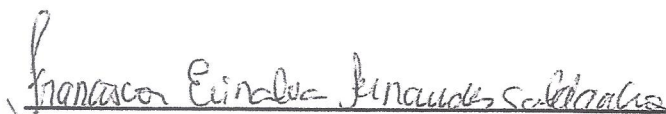
“Parágrafo Único – após usufruir da segunda licença, o servidor somente poderá requerer novo afastamento, após decorrido 1/3 da soma dos períodos gozados nas licenças anteriores”

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010 e 016 e 022/2017, Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a Brisanet, BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP e SEFAZ.

As matérias têm como objetivo, restaurar a credibilidade do Município junto aos órgãos públicos, assinalando o parcelamento dos débitos pendentes, acerca de uma melhoria nas organizações municipais.

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação das matérias pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.


Ver. Francisca Erinalva Fernandes Saldanha
Relatora C.O.F.C.F.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

■ C.O.F.C.F

Clenilda Chaves Aprígio
Clenilda Chaves Aprígio

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2017.**

2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

2ª Discussão – 7ª Sessão Ordinária - 03/03/2017



LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 008/2017, ORIUNDO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A – Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,


Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao Banco Bradesco S/A – Agência de Tabuleiro do Norte, inscrito sob o CNPJ Nº 60.746.948/3861/26, referente aos empréstimos consignados dos servidores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 03 de março de 2017.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Mia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente